



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/2017

DE 09 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar em a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 001/2017 em anexo, que Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito de Iracema – DTI, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA  
Cidade de Iracema - Ceará  
Rua Gervásio Holanda, 1254 - Centro  
CEP: 62.980-000 - Iracema - Ceará

Exmo. Sr.  
**Antonio Erivaldo Magalhães Moura**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**RECEBI**  
EM 14/03/2017  
*Joana Cleuci*  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA  
Cidade de Iracema - Ceará  
Rua Gervásio Holanda, 1254 - Centro  
CEP: 62.980-000 - Iracema - Ceará

09:28 hs




GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 001/2017

de 09 de março de 2017.

APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO POR <u>04 votos a favor (03/003)</u> <u>contra. Aprovado por maioria dos votos</u> SALA DAS SESSÕES, <u>13/06/2017</u>  PRÉSIDENTE
--

Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito de Iracema – DTI, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**José Juarez Diógenes Tavares, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iracema, vinculado a Gabinete do Prefeito, o Departamento de Trânsito de Iracema – DTI.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Trânsito de Iracema – DTI:

**I** – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

**V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

**VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

**XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

**XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

**XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** - O Departamento de Trânsito de Iracema – DTI terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Geral;

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Controle e Análise de Estatística, e Educação de Trânsito;

**Art. 4º**- Coordenadoria de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Controle e Análise de Estatística, e Educação de Trânsito será composta por:

I – 01 Assessor nomeado pelo Chefe do Executivo;

II – 02 Agentes de Trânsito concursados.

**Art. 5º**- Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Iracema compete:

I – a administração e gestão do Departamento de Trânsito de Iracema – DTI, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único.** O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Iracema é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 6º** - À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego, Controle e Análise de Estatística, e Educação de Trânsito de Engenharia e Sinalização compete, dentro das atribuições estabelecidas pelo Diretor Geral:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

**V** – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI** – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**VII** – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**VIII** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**IX** – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**X** – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**XI** – operar em segurança das escolas;

**XII** – operar em rotas alternativas;

**XIII** – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII** – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**XIV** – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**XV** – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**XVI** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**XVII** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**XVIII** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**XIX** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 7º**- O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**

Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - Fica criado no Município de Iracema uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito de Iracema – DTI criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 9º**- A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 10º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 09 de março de 2017.

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
**Prefeito**